

# Risco da estabilidade tem exemplo externo

A criação de um mercado de trabalho paralelo, com a contratação crescente de trabalhadores a prazo, sem garantia no emprego e sem integrar o quadro da empresa, é a primeira consequência da adoção da estabilidade no trabalho por uma Constituinte, conforme ocorreu em Portugal a partir da Carta de 1976. O alerta é do ex-constituinte português e atual diretor da Faculdade de Direito de Lisboa, professor Marcelo Rebelo de Souza, que em entrevista pelo telefone discorreu sobre os direitos sociais na Constituição portuguesa.

Normalmente, quando se tem uma Constituinte, existe uma mitificação do que seja uma Constituição. Os constituintes pensam que são deuses e querem colocar todas as projeções felizes da humanidade ali dentro. Mas essa preocupação de prever tudo é pura ilusão. Na prática, o que acontece é que a Constituição não é cumprida — diz o professor, acrescentando que o ideal é que um país não precise de 12 anos, como aconteceu com Portugal, para descobrir isto.

Portugal passará por uma segunda revisão constitucional no próximo ano e, a exemplo do que ocorreu na primeira, deverá suprir mais de 20 artigos do texto de sua Constituição. Segundo Rebelo de Souza, o próprio Partido Socialista está propondo a supressão de muitos dispositivos relativos a matérias econômicas e sociais.

Entre os artigos da Constituição portuguesa semelhantes aos que foram aprovados pela Comissão de Sistematização da Constituinte brasileira está o que institui a estabilidade no emprego, proibindo a despedida sem justa causa

ou por motivos políticos ou ideológicos. O que houve na prática, assinala o professor, foi o alargamento do conceito de justa causa pela lei ordinária, que incluiu, entre outras condições, a possibilidade de demissão quando há crise na empresa e problemas de ordem tecnológica ou econômica, tornando mais amplas as possibilidades de demissão.

Além disso, a legislação ordinária criou a figura do contrato a prazo, permitindo, segundo Rebelo de Souza, que ao lado do trabalhador com estabilidade sejam contratados empregados sem garantia no emprego e sem fazer parte do quadro da empresa, "consequências altamente negativas para os próprios trabalhadores". E o número de contratos a prazo cresceu vertiginosamente.

Um outro dispositivo da Constituição portuguesa, que encontra dispositivo parecido no projeto da Comissão de Sistematização é a criação de comissões de trabalhadores, eleitas em todas as empresas, com poderes para receber as informações pedidas à empresa e controlar a gestão feita por seus proprietários, além de participarem da elaboração das leis trabalhistas. Na prática, acentua Rebelo de Souza, isso jamais ocorreu, nem mesmo nas mais importantes empresas do país. Esse tipo de controle não existe nos bancos públicos e nas áreas de transportes e de telecomunicações, já que o dispositivo foi esvaziado pela lei ordinária.

O mesmo ocorreu, diz o professor, com o dispositivo que assegura aos sindicatos amplos direitos, como o controle dos planos econômicos e sociais do país. Ele explica que real-

mente existe uma comissão que é ouvida e pode protestar contra medidas com as quais não concordar, mas nela os trabalhadores são minoritários e o governo e os empregadores têm mais peso no órgão que trata do assunto.

Rebelo de Souza mencionou ainda dispositivos da Constituição portuguesa que considera muito vagos, como a obrigação de retribuição do trabalho de acordo com o princípio de "trabalho igual, salário igual". Segundo ele, não houve definição ainda do que é "trabalho igual". O professor considera também muito vago o dispositivo que exige condições de higiene e segurança no trabalho. Ele observa, por outro lado, que, apesar de ter um artigo determinando que será obedecido um limite máximo para a jornada de trabalho, a Constituição portuguesa não estipula de quanto será esta jornada máxima.

O que nós fizemos aqui em Portugal foi uma coisa fora de moda — enfatiza Rebelo de Souza, explicando que a tendência constitucional moderna é fazer Constituições mais curtas.

De acordo com o professor, a Carta portuguesa é a menos atual da última geração de Constituições europeias, que inclui a grega, de 1975, e a espanhola, de 1978. Na Constituição da Grécia, por exemplo, as referências aos direitos trabalhistas são praticamente nulas. Na Carta da Espanha existem, na verdade, apenas três artigos fundamentais e o resto é remetido para a lei ordinária, sem o risco de que, como ocorreu em Portugal, seja limitado o enunciado constitucional.

## Tinoco quer proteção negociada

Certo de que a Constituinte precisa assegurar ao trabalhador uma proteção específica na sua relação de trabalho, de forma a que tenha segurança e possa prover o sustento de sua família, mas sem favorecer a inércia do mercado, o deputado Eraldo Tinoco (PFL-BA) disse ontem que o problema reside agora em negociar uma fórmula capaz de unir a maioria dos constituintes e proporcionar o êxito da proposta em plenário.

Tinoco, outro membro da comissão temática do Centrão, lembrou porém que essa proteção deve inibir o posicionamento dos maus empresários que adotam a substituição de empregados para baixar os custos, mas por outro lado, não deve impedir que uma empresa substitua alguém que não mais atenda uma sadia relação de emprego.

O perfelista baliano contou que as alternativas discutidas pelo Centrão com os presidentes dos dois maiores sindicatos do país (Luiz Antônio Medeiros e Rogério Magri) acabou não se viabilizando como proposta coletiva do grupo porque, só faltando menos de quatro horas para a en-

trega das emendas coletivas, foi que ela recebeu luz verde dos trabalhadores.

Deste modo, revelou, o Centrão adotou o critério de indenização na sua emenda coletiva, que corresponde a um mês de salário por ano trabalhado no caso da dispensa imotivada. Mas deixou para debate posterior a questão da retroatividade.

O Centrão estabeleceu o dia 1º de fevereiro de 1987 para data-base da retroatividade, ou seja, o direito à indenização compensatória correria a partir daí. Isso porque, explicou Eraldo Tinoco, a aplicação generalizada deste dispositivo acabaria punindo com um passivo muito grande o empregador que não praticou a demissão imotivada, enquanto outros nada teriam economicamente com que se preocupar.

Quando a proposta das lideranças sindicais chegou ao Centrão, tratando da indenização progressiva, para que a lei especificasse a relação quantitativa da indenização, foi necessário providenciar um constituinte para apadrinhar a proposta, e a escolha recaiu em Luiz Roberto Pon-

te. Mas, para garantir a aplicação imediata, fizeram uma ressalva nas disposições transitórias, aumentando o percentual da multa do FGTS.

Essa emenda, nas disposições transitórias, acabou dividida em quatro propostas diferentes, que variam de um percentual de multa sobre o FGTS que vai de 20 por cento a 50 por cento, conforme constam de propostas apresentadas pelos deputados Eraldo Tinoco, Gastone Righi, José Geraldo e Valdeck Ornellas.

— São emendas nas prateleiras, para o caso da negociação caminhar nesta direção, argumentou Eraldo Tinoco, certo de que estabilidade pura não é bom para o trabalhador nem para o empregador. Nós queremos uma proteção contra os abusos do poder econômico, principalmente para aqueles empresários que optam pela despedida imotivada para baatear os custos da mão de obra. Mas não queremos criar a inércia do mercado. Por isso, defendemos um texto liberal, no qual as relações de trabalho se baseiem no interesse mútuo. Afinal, brincou, até em relação ao casamento nós admitimos o divórcio; e sem limitações.